

Mensagem nº 053/2017, de 18 de agosto de 2017.

Ilustre Presidente,


Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de duas parcelas extraordinárias do Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, e dá outras providências.

As parcelas extraordinárias serão utilizadas respectivamente para manutenção escolar e preparativos para o dia 07 de setembro.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Vanderlânia Moraes Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



Projeto de Lei nº 063, de 18 de agosto de 2017.

APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA

21/08/17  
x Janderlamir M. Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO  
EM 21/08/17

x Mfa

Autoriza o pagamento de duas parcelas extraordinárias do Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, e dá outras providências.

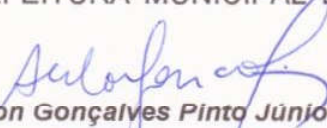
Art. 1º - Fica autorizado através da presente Lei o pagamento de duas parcelas extraordinárias do Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, concernente ao exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Único – As parcelas extraordinárias descritas no *caput* serão utilizadas respectivamente para manutenção escolar e preparativos para o dia 07 de setembro, outrossim, as referidas parcelas serão pagas com base no Anexo da presente Lei.

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, Lei Municipal nº 910, de 07 de abril de 2010, Lei Municipal nº 923, de 17 de maio de 2010, Lei Municipal nº 973, de 23 de fevereiro de 2011 e Lei Municipal nº 1.410, de 07 de março de 2016, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 18 de agosto de 2017.

  
Aclon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal